



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 20/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057247/2020-41

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUCAS MARTINES DOS SANTOS PEREIRA		CPF/CNPJ: 012.501.301-90
Endereço: Rua Cambucica, 52		Bairro: IBITURUNA
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79.035-00
Telefone: (38) 99803 8268	E-mail: selva.ambiental@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lotes 2069 e 2070	Área Total (ha): 49,92
Registro nº: 14.330 e 14.331	Município/UF: Jaíba, MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-936A.D080.A374.4318.97BE.9A13.EC26.A775	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,92	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,92	hectares	613750	8313250

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Fruticultura	Fruticultura	49,92

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	49,92

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2020

Data da vistoria: 01/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 08/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 12/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 49,92 hectares, nos Lotes 2069 e 2070, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de fruticultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é constituído por dois lotes agrícolas situados no município de Jaíba, MG 2069 e 2070. Os imóveis estão registrados nas matrículas nº 14.330 e 14.331 através do Ofício de Registro de Imóveis de Manga, MG.

Conforme requerido, e corroborado pelo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0020385-D, a intervenção não gerará material lenhoso visto que já foi objeto de intervenções ambientais autorizadas em anos anteriores.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-936A.D080.A374.4318.97BE.9A13.EC26.A775

- Área total: 49,22 ha

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: não possui

- Área de uso antrópico consolidado: 49,92 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Devido ao imóvel rural pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II, Gleba "H", município de JAÍBA, MG, sua Reserva Legal encontra-se na forma de condomínio.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida constitui-se de duas áreas de 24,96 (lotes 2069 e 2070), desprovida de vegetação arbórea e/ou arbustiva, no qual o proprietário solicita a alteração do uso do solo nesta área, para implantação de fruticultura irrigada, perfazendo uma área total de 49,92 ha.

Conforme requerido, e corroborado pelo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0020385-D, a intervenção não gerará material lenhoso visto que já foi objeto de intervenções ambientais autorizadas em anos anteriores.

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$ 645,82 - Data de pagamento: 10/11/2020

Taxa florestal: R\$ 0,00

Ambas as taxas estão compatíveis com o requerimento para intervenção ambiental pleiteado, visto que não haverá exploração de material lenhoso.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Alta*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Especial*

- Unidade de conservação: Limítrofe à Reserva Biológica Estadual da Serra Azul.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há atividades sendo desenvolvidas.

- Atividades licenciadas: Fruticultura

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.

O empreendedor apresentou a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades código G-01-03-1. Como a atividade de fruticultura se encontra em outro código, nos termos da DN 217/17, consideração esse documento sem validade e, portanto, o empreendedor deverá providenciar a correta regularização da atividade.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 01/04/2021. Foi constatado que a vegetação, em estágio inicial, é de Floresta Estacional Decidual e que não haverá material lenhoso proveniente de exploração pleiteada.

A descrição de uso e ocupação do solo está coerente com a realidade "*in loco*".

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plana a suave-ondulada*

- Solo: *predominância de "LVe1" - LATOSSOLO VERMELHO- AMARELO. EUTRÓFICO*

- Hidrografia: *Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grandes; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF09 (Afluentes Mineiros Médio Rio São Francisco).*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Não foram identificadas *espécies ameaçadas de extinção*.

- Fauna: Raposa, Veado, Coelho, Gavião, Maritaca, Cascavel, Jaracuçu. Não foram identificadas *espécies ameaçadas de extinção*.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o requerimento para supressão da vegetação não gerará material lenhoso, o estágio inicial da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Bioma Caatinga) e a emissão de autorização, em anos anteriores, para intervenção ambiental, não foram verificados impedimentos para a sugestão de deferimento.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afastamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0057247/2020-41, referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 49,92 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada nos Lotes 2069 e 2070, município de Jaíba/MG, tendo

como requerente o Sr. Lucas Martines dos Santos Pereira, para implantação da atividade de fruticultura irrigada.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Foram solicitadas algumas informações complementares durante o curso do processo (doc. 27848553), devidamente atendidas pelo empreendedor.

O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Não foram identificadas *espécies ameaçadas de extinção*. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida, por se tratar de estágio inicial da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual. Não haverá material lenhoso proveniente da exploração pleiteada, visto que a área já foi objeto de intervenções ambientais autorizadas em anos anteriores.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 49,92 ha.

Ressalto ainda, que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras e recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e as constantes no Plano de Utilização Pretendida Simplificado do empreendedor. Ainda, o empreendedor deverá providenciar a correta regularização da atividade, nos termos da DN 217/17.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 49,92 hectares, nos Lotes 2069 e 2070, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de fruticultura.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/04/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/04/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28247039** e o código CRC **8A61A5FE**.